

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 1

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.193, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a alteração de atributos dos cargos que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º Alterar o requisito básico de investidura do cargo de CHEFE DO SETOR ODONTOLÓGICO, lotado no Setor Odontológico do quadro de cargos integrante do anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a ser exigido “Ensino médio” para seu provimento.

ART. 2º A carga horária dos cargos de “Assistente Administrativo” e “Auxiliar Administrativo”, integrantes do quadro de cargos integrante do anexo I da Lei nº 1.638/92, fica fixada como 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

LEI Nº 3.194, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização legislativa para a celebração de termos de colaboração e aditivos com a Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso ‘Lar Feliz’ e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º Autoriza o Município de Morro Agudo a celebrar termos de colaboração e respectivos termos aditivos com as entidades abaixo discriminadas, segundo os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais regramentos legislativos e/ou regulamentares pertinentes ou aplicáveis:

I – Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso “Lar Feliz”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.763/0001-05, com valor total de repasse financeiro fixado em R\$ 106.237,97 (cento e seis mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), visando a operacionalização de atividades previstas no plano de trabalho integrante desta lei (protocolo geral nº 2.715/19) relativas à área de assistência social prestadas no âmbito daquela entidade;

II – Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso “Lar Feliz”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.763/0001-05, com valor total de repasse financeiro fixado em R\$ 53.726,03 (cinquenta e três mil setecentos e vinte e seis reais e três centavos), visando a operacionalização de atividades previstas no plano de trabalho integrante desta lei (protocolo geral nº 2.716/19) relativas à área de saúde prestadas no âmbito daquela entidade.

ART. 2º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão, se necessário, adequados às alterações previstas nesta Lei.

ART. 3º O disposto nesta Lei correrá por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 2

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

LEI Nº 3.195, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO)

“Dispõe sobre alteração nas Leis 1.530/91, 1.888/95 e 2.178/01, respectivamente referentes ao Fundo Municipal da Saúde, ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.530/91, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único. No que se refere exclusivamente à movimentação financeira do Fundo Municipal da Saúde esta será realizada sob a responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Saúde ou, na ausência desde último, pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde.”

ART. 2º Altera a redação do parágrafo único do artigo 11 da Lei 1.888/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 -

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social, ficando sua movimentação financeira sob a responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Cidadania ou, na ausência

desde último, pelo Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social.”.

ART. 3º Altera a redação do parágrafo único do artigo 12 da Lei 2.178/01, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 12 -

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual será vinculado, ficando sua movimentação financeira sob a responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Cidadania ou, na ausência desde último, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”.

ART. 4º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

LEI Nº 3.196, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º Nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.546.300,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 3

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

econômica:

02: EXECUTIVO

01: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2.001: Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 35.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

02: EXECUTIVO

01: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2.002: Manutenção da Junta de Serviço Militar

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 7.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

03: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01: GOVERNO MUNICIPAL

04.122.0002.2.003: Manutenção da Secretaria de Governo

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 17.500,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0018.2.004: Serviços Administrativos e Pessoal

3.3.90.92.00: Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 27.300,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0018.2.006: Coordenação do C.P.D.

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 10.500,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 98.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

06: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

01: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.009: Manutenção e Coordenação da Assistência Social

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 185.500,00

RECURSO: 1076 (Assistência Social – Geral)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510 (Assistência Social – Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12.122.0011.2.022: Coordenação e Manutenção da Secretaria da Educação

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 66.500,00

RECURSO: 1040 (Educação – Ensino Fundamental 25%)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220 (Ensino Fundamental)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 245.000,00

RECURSO: 1040 (Educação – Ensino Fundamental 25%)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CODIGO DE APLICAÇÃO: 220 (Ensino Fundamental)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.362.0012.2.030: Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 56.000,00

RECURSO: 1077 (Recursos Próprios – Ensino Médio)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 230 (Ensino Médio)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.363.0012.2.031: Manutenção do Ensino Profissionalizante

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 80.500,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.306.0014.2.033: Elaboração e Distribuição da Merenda Escolar

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 84.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 4

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09: CULTURA

13.392.0005.2.035: Coordenação do Conselho Municipal da Cultura

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 7.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

10: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

01: DESPORTO E LAZER

27.812.0004.2.037: Manutenção do Esporte e Lazer

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 14.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E M.A.

01: OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.2.038: Manutenção de Obras e InfraEstrutura Urbana

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 35.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E M.A.

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.039: Manutenção de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 59.500,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E M.A.

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.040: Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 185.500,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E M.A.

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.041: Manutenção do Cemitério Municipal

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 7.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E M.A.

03: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0007.2.042: Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 84.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E M.A.

04: TRANSPORTES

26.782.0008.2.043: Manutenção do Setor de Transportes

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 84.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E M.A.

05: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.452.0025.2.044: Manutenção dos Serviços de Trânsito

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 14.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

12: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

02: PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

18.541.0009.2.047: Preservação do Meio Ambiente

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 3.500,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01: AGRICULTURA

20.606.0003.2.048: Manutenção da Secret. Mun. Agricultura e Abastecimento

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 24.500,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

14: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

03.062.0002.2.049: Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 14.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 5

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

15: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

01: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL

06.122.0002.2.050: Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

3.3.90.46.00: Auxílio-Alimentação R\$ 101.500,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

PARÁGRAFO ÚNICO Nos termos do Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o valor do crédito adicional especial, aberto no caput deste artigo, será coberto com recursos oriundos da anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

ART. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 07 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

LEI Nº 3.197, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a alteração da lotação do cargo que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º Visando a distribuição do contingente de

recursos humanos disponível na estrutura do Executivo Municipal objetivando a melhoria e a racionalidade de sua prestação de serviço, fica alterada a lotação dos cargos abaixo discriminados, integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, conforme a seguir:

Cargo	Lotação atual	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
-------	---------------	---	--------------

Fonoaudiólogo	Setor de Promoção Cidadania		
02	Divisão de Saúde		

ART. 2º Caso necessário, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 07 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

LEI Nº 3.198, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, observada a legislação vigente, em especial

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 6

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar no 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei no 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro da presente Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

LEI Nº 3.199, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO)

“Institui o plano municipal de mobilidade de Morro Agudo - PLANMOB-M.A. e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em atendimento ao disposto no artigo 2º, VI e VII e artigo 3º, II da Lei Complementar 009, de 27 de setembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Morro Agudo, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, fica aprovado o Plano de Mobilidade e Acessibilidade Urbana de Morro Agudo PlanMob-M.A., nos termos dispostos na presente lei.

Art. 2º. Esta Lei institui o Plano de Mobilidade e Acessibilidade Urbana de Morro Agudo - PlanMob-M.A. e estabelece as regras para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar os objetivos específicos, as diretrizes e programas estratégicos.

Parágrafo único - O PlanMob-M.A. tem por finalidade orientar as ações do Município de Morro Agudo no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 7

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

Art. 3º. A Política de Mobilidade Urbana de Morro Agudo é regida pelos seguintes princípios:

I - Acessibilidade universal;

II - Desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - Igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - Gestão democrática, controle social e avaliação da política de mobilidade;

VI - Segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

VIII - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 4º. São objetivos gerais da Política Municipal de Mobilidade:

I - Melhoria contínua das condições de mobilidade urbana no Município;

II - Segurança e conforto nos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;

III - Redução das ocorrências de acidentes e de vítimas no trânsito;

IV - Melhoria contínua dos serviços de transporte coletivo no município;

V - Descentralização do fluxo de veículos;

VI - Implantação do sistema cicloviário de Morro Agudo;

VII - Melhoria da infraestrutura destinada à circulação de pedestres;

VIII - Integração entre entes públicos para as ações relativas à política municipal de mobilidade.

Art. 5º. São objetivos estratégicos do PlanMob-M.A.:

I - Melhorar a qualidade dos serviços de transporte coletivo;

II - Promover a melhoria dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade;

III - Promover a segurança no trânsito;

IV - Assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso dos modos de transporte não motorizados;

V - Tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o desenvolvimento do Município;

VI - Tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social.

Art. 6º. São diretrizes do PlanMob-M.A. para atingir o objetivo estratégico de melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo:

I - Promover a coordenação entre os sistemas de transporte coletivo municipal e metropolitano, tomando-os mais racionais e mais barato;

II - Implementar e modernizar os sistemas de monitoramento da operação do transporte coletivo e de prestação de informações ao usuário;

III - Promover ações educativas voltadas para a mudança da percepção da população quanto aos usos do transporte individual e coletivo.

Art. 7º. São diretrizes do PlanMob-M.A. para atingir o objetivo estratégico de promoção da melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade:

I - Aprimorar os procedimentos de controle e de fiscalização da prestação dos serviços de transporte público e do trânsito;

II - Garantir a manutenção permanente das funções das vias e abrangendo a circulação viária, as necessidades específicas do transporte coletivo e as necessidades dos meios de circulação não motorizada;

III - Garantir manutenção permanente dos equipamentos públicos de apoio ao transporte coletivo;

IV - Implantar equipamentos de apoio ao transporte cicloviário, como bicicletários e paraciclos;

Art. 8º. São diretrizes do PlanMob-M.A. para atingir o objetivo estratégico de promoção da segurança no trânsito:

I - Orientar as atividades de fiscalização do trânsito com ênfase na garantia da segurança, orientação aos usuários e operação do trânsito;

II - Garantir espaços adequados e direitos preferenciais

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 8

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

aos pedestres nas intervenções no sistema de mobilidade urbana;

III - Promover a modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários, com vistas à melhoria da segurança no trânsito;

IV - Desenvolver projetos de educação no trânsito, com foco nos públicos mais vulneráveis, em especial, os pedestres, os idosos, os motociclistas, os ciclistas e os jovens condutores.

Art. 9º. São diretrizes do PlanMob-M.A. para atingir o objetivo estratégico de melhorar a qualidade ambiental e estimular o uso dos modos de transporte não motorizados:

I - Difundir na sociedade o conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida;

II - Estimular o uso dos meios de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

Art. 10. São diretrizes do PlanMob-M.A. para atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator positivo para desenvolvimento do Município:

I - Adequar o planejamento, o ordenamento e a operação da logística urbana, coordenando as políticas de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade;

II - Estabelecer uma melhor articulação viária do território, como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando à redução dos tempos de circulação;

III - Reorganizar o sistema viário e definir implantação de novas conexões viárias de forma a reduzir as segregações do território e eliminar barreiras à circulação de veículos e pessoas;

IV - Aprimorar os métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego;

V - Estabelecer diretrizes prévias para o parcelamento do solo e implantação de empreendimentos de grande porte que proporcionem continuidade da malha viária, reduzam os efeitos barreira, estabeleçam opções para o caminhamento das pessoas com menores percursos, e

ofereçam, quando couber, soluções de infraestrutura para o transporte coletivo.

Art. 11. São diretrizes do PlanMob-M.A. para atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social:

I - Adotar uma política tarifária de inclusão social para o serviço de transporte coletivo municipal;

II - Adequar a frota de veículos de transporte coletivo, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

III - Adequar a infraestrutura das calçadas, passeios públicos em geral, travessias de pedestres, terminais de ônibus e demais equipamentos para a circulação adequada de pessoas portadoras de necessidades especiais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 12. O Sistema de Mobilidade Urbana é definido como o conjunto dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessários à ampla mobilidade de pessoas e ao deslocamento de cargas pelo território municipal.

Parágrafo único. São componentes do Sistema de Mobilidade:

I - Sistema Viário;

II - Sistema de Transporte Coletivo;

III - Sistema de Transporte Cicloviário;

IV - Sistema de Mobilidade a Pé;

V - Sistema de Gestão da Mobilidade.

Art. 13. O sistema Viário é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõe a malha que serve de suporte à circulação de todos os modos de transporte.

§ 1º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana terá as seguintes diretrizes para o Sistema Viário:

I - Adotar medidas visando à redução dos impactos degradantes do Trânsito sobre os bens nas áreas de interesse de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural arquitetônico, paisagístico e natural do Município;

II - Adequar o sistema viário, tornando-o mais

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 9

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

abrangente e funcional;

III - Estruturar o sistema viário visando ao desenvolvimento econômico e urbano ordenados;

IV - Melhorar as ligações regionais de Morro Agudo com os municípios vizinhos;

V - Melhorar e descentralizar o fluxo de veículos por meio da realização de obras viárias e obras de arte, complementando o sistema de circulação do Município;

VI - Construir infraestrutura viária adequada para os meios de transporte não motorizados.

§ 2º. Para a melhoria do Sistema Viário deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

I - Programa de ampliação do sistema viário estrutural;

II - Programa de gestão da circulação;

III - Programa de segurança viária.

Art. 14. O Sistema de Transporte Coletivo de passageiros é constituído pelos veículos de acesso público, terminais urbanos, pontos de parada e outros equipamentos urbanos associados aos serviços de transporte coletivos municipais e intermunicipais em operação no Município.

§ 1º. A Política Municipal de Modalidade Urbana terá as seguintes diretrizes para o Sistema de Transporte Coletivo:

I - Reorganizar as linhas municipais e metropolitanas dentro de um conceito de rede integrada de serviços;

II - Priorizar o transporte coletivo sobre o individual na ordenação e no uso do sistema viário;

III - Melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte coletivo no Município;

IV - Satisfazer as condições de segurança, atualidade, regularidade, continuada, eficiência, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária no transporte coletivo;

V - Melhorar a infraestrutura urbana de apoio ao transporte coletivo;

VI - Firmar convênio com Região Metropolitana de Ribeirão Preto visando à interligação dos sistemas de transporte municipal e metropolitano e a adoção de uma política tarifária integrada;

§ 2º. Para a melhoria do Sistema de Transporte Coletivo, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

I - Programa de reestruturação das redes de transporte coletivo municipal e metropolitana;

II - Programa de qualificação da infraestrutura associada ao transporte coletivo;

III - Programa de melhoria da gestão pública dos serviços de transporte coletivo;

Art. 15. O Sistema de Transporte Cicloviário é constituído pelas vias públicas com infraestrutura específica para a circulação do transporte cicloviário, pelos equipamentos urbanos destinados a estacionamento e guarda de bicicletas e pela sinalização cicloviária.

§ 1º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana terá as seguintes diretrizes para o Sistema de Transporte Cicloviário:

I - Recuperar e requalificar as ciclovias e ciclofaixas existentes;

II - Ampliar a infraestrutura cicloviária no Município, composta por ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas que garantam segurança, conforto e continuidade nos deslocamentos dos ciclistas;

III - Implantar equipamentos urbanos para estacionamento e guarda de bicicletas;

IV - Desenvolver programas de educação e segurança aos ciclistas.

§ 2º. Para a melhoria do Sistema de Transporte Cicloviário, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

I - Programa de construção de uma rede viária ciclável;

II - Programa de implantação de equipamentos para estacionamento e guarda de bicicletas;

III - Programa de valorização e estímulo do uso da bicicleta.

Art. 16. O sistema de Mobilidade a Pé é constituído pelos espaços em vias públicas destinados especificamente à circulação de pedestres incluindo vias exclusivas para pedestres, calçadas, transposições, passarelas e a sinalização específica, principalmente faixas de pedestres.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 10

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

§ 1º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana terá as seguintes diretrizes para o Sistema de Mobilidade a Pé:

I - Reconhecer e valorizar o transporte a pé como um modo de transporte urbano fundamental para a qualidade de vida na cidade;

II - Construir e qualificar as calçadas e outros espaços destinados à circulação e à convivência dos pedestres;

III - Adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema de mobilidade às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida, eliminando barreiras físicas que possam representar riscos à circulação dos pedestres;

IV - Priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modos de transportes, especialmente em vias locais e não estruturais;

V - Implantar medidas de moderação do tráfego motorizado, com redução dos limites de velocidade regulamentada;

VI - Qualificar os pontos de parada do sistema de transporte coletivos visando melhorar a interação dos sistemas de circulação de pedestres e de transporte coletivo;

§ 2º. Para a melhoria do Sistema de Mobilidade a Pé deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

I - Programa de melhoria das calçadas;

II - Programa de segurança para pedestres.

Art. 17. O sistema de gestão da Mobilidade compreende a estrutura organizacional da Administração Municipal o marco regulatório e os procedimentos voltados para planejamento, controle e operação dos demais sistemas que compõem a política de mobilidade no município.

Parágrafo único. A Política Municipal de Modalidade Urbana terá as seguintes diretrizes para o Sistema de Gestão da Mobilidade:

I - Ampliar a eficiência e a eficácia da gestão municipal sobre as políticas de mobilidade;

II - Garantir condições de infraestrutura e de pessoal necessárias para o desempenho adequado da Secretaria Municipal da Cidade e Planejamento Urbano nas suas funções.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE

Art. 18. A implantação do PlanMob-M.A. se dará por meio dos programas relacionados para cada sistema, cada um contendo um conjunto de ações.

§1º. As ações que integram cada programa estão relacionadas no Anexo I e estão fundamentadas no relatório do PlanMob-M.A., disponível, nos termos desta Lei para acesso e conhecimento da sociedade.

§2º. Outros projetos e ações poderão ser integrados a qualquer tempo aos programas relacionados no caput, desde que em consonância com as diretrizes gerais e específicas estabelecidas nesta lei.

Art. 19. O Município, sem prejuízo de outras iniciativas, deverá estruturar a realização de Planos de Mobilidade Local, por bairro, incluindo o Bairro Santo Inácio dos Vieiras, ou por outra unidade territorial que for definida, identificando necessidades e propondo medidas e projetos localizados, com foco nos seguintes aspectos, sem se limitar a eles:

I - Implantação de infraestrutura cicloviária, notadamente rotas de acesso aos equipamentos de uso coletivo e aos terminais de ônibus;

II - Melhoria da infraestrutura de abrigos em pontos de parada de transporte coletivo;

III - Adoção de medidas de moderação de tráfego, em especial nas vias de uso local;

IV - Proposição de intervenções para superação de barreiras à circulação de veículos, pedestres e ciclistas, visando uma melhor articulação do território;

V - Melhoria da infraestrutura viária em geral e

VI - Melhoria das calçadas e das travessias de pedestres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar legislação específica para orientar a aprovação de projetos considerados como polos geradores de tráfego, nos termos do artigo 93 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E REVISÃO PERIÓDICA

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 11

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

Art. 21. O Poder Executivo constituirá um Grupo Técnico Gestor, responsável pelo acompanhamento e controle da implementação do PlanMob-M.A., constituído por:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Cidade e Planejamento Urbano, que o presidirá;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI - Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. As condições da atuação do Grupo Técnico Gestor do PlanMob-M.A. serão definidas em regulamento específico.

Art. 22. O No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de promulgação desta lei, o Grupo Técnico Gestor deverá elaborar o cronograma de implementação das medidas propostas no PlanMob-M.A. e tomar as providências necessárias para a sua inclusão no orçamento municipal.

Art. 23. O Grupo Técnico Gestor deverá elaborar relatórios trimestrais informando o andamento da implementação do Plano.

Art. 24. Anualmente o Grupo Técnico Gestor deverá promover a atualização do cronograma de implementação das medidas propostas no Plano e providenciar a realização do orçamento municipal.

Art. 25. As revisões do PlanMob-M.A. terão periodicidade de 5 (cinco) anos.

§1º. As revisões periódicas do PlanMob-M.A. deverão ser precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico das condições de mobilidade no Município, contemplando minimamente:

I - Análise dos modos, dos serviços e da infraestrutura de transporte, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos no PlanMob-M.A., considerando a avaliação de progresso

de indicadores de desempenho;

II - Avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazos.

§2º. A avaliação de progresso dos indicadores de desempenho deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanço da implantação do Plano de Mobilidade e seus resultados, elaborados pelo Grupo Técnico Gestor.

Art. 26. O Município poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PlanMob-M.A..

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

Decretos

= DECRETO Nº 5.088, DE 06 DE AGOSTO DE 2019 =

"Dispõe sobre o recebimento definitivo do Loteamento Residencial 'Jardim Morada do Sol', localizado nesta cidade, e autoriza a execução de edificações no local."

VINICIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º Considerando que a empresa Rafa Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.266/0001-79, sediada na Rua Inácio Franco, nº 1.329, nesta cidade de Morro Agudo/SP, em relação à execução do empreendimento denominado Loteamento Residencial "Jardim Morada do Sol", cumpriu todas as exigências feitas pelo Município de Morro Agudo em obediência à Lei Complementar nº 009/06 e Lei nº

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 12

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

750/79 e considerando ainda que obteve a competente licença de operação de loteamento emitida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) em 24/08/2012 (versão 2), sob o número 04000058, fica o referido empreendimento imobiliário definitivamente recebido pelo Município de Morro Agudo/SP.

ART. 2º Conforme a licença de operação de loteamento referida no artigo anterior, fica autorizado aos proprietários de imóveis localizados no Loteamento Residencial “Jardim Morada do Sol” a execução de edificações imobiliárias no referido local, devendo ser rigorosamente obedecidas as diretrizes de edificação vigentes, bem como seguir aos procedimentos adotados pela Divisão de Engenharia e Obras Públicas e demais atos normativos competentes para tal.

ART. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
06 DE AGOSTO DE 2019.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

= DECRETO Nº 5.090, DE 07 DE AGOSTO DE 2019 =

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 339.217,00, destinado a suplementar as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º – Nos termos da Lei nº 3.161, de 07 de dezembro de 2018, fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 339.217,00, SUPLEMENTAR às seguintes dotações do orçamento vigente:

04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0018.2.004: Serviços Administrativos e Pessoal

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. (Ficha 027)
R\$ 18.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. (Ficha 051)
R\$ 19.510,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12.122.0011.2.022: Coordenação e Manutenção da Secretaria da Educação

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 172)
R\$ 31.700,00

RECURSO: 1040 (Educação – Ensino Fundamental 25%)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220 (Ensino Fundamental)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 180)
R\$ 128.450,00

RECURSO: 1040 (Educação – Ensino Fundamental 25%)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CODIGO DE APLICAÇÃO: 220 (Ensino Fundamental)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.363.0012.2.031: Manutenção do Ensino Profissionalizante

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 248) R\$ 1.700,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09: CULTURA

13.392.0005.2.035: Coordenação do Conselho Municipal da Cultura

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. (Ficha 283)
R\$ 135.657,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 13

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

01: OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.2.038: Manutenção de Obras e InfraEstrutura Urbana

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 302) R\$ 2.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

14: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

03.062.0002.2.049: Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 379) R\$ 2.200,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 339.217,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes das ANULAÇÕES parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

3.3.90.35.00: Serviços de Consultoria (Ficha 049) R\$ 15.346,04

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

06: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

03: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.015: Programa Bolsa Família

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 100) R\$ 4.613,96

RECURSO: 1006 (Convênio Vinculado Assistência Social – União)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500 (Assistência Social)

06: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

03: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.016: Coordenação do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 102) R\$ 4.000,00

RECURSO: 1016 (Convênio Vinculado Geral – Estado)

FONTE DE RECURSO: 02 (Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100 (Geral Total)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 388) R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 120) R\$ 3.550,00

RECURSO: 1012 (Convênio Vinculado Saúde – Estado)

FONTE DE RECURSO: 02 (Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 (Saúde)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12.122.0011.2.022: Coordenação e Manutenção da Secretaria da Educação

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 173) R\$ 3.000,00

RECURSO: 1040 (Educação – Ensino Fundamental 25%)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220 (Ensino Fundamental)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita (Ficha 186) R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 187) R\$ 4.100,00

RECURSO: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CODIGO DE APLICAÇÃO: 200 (Educação)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03: ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita (Ficha 203) R\$ 2.391,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03: ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita (Ficha 204) R\$ 8.166,00

RECURSO: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 200 (Educação)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03: ENSINO INFANTIL

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 14

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 205) R\$ 5.000,00

RECURSO: 1041 (Educação – Ensino Infantil 25%)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 210 (Educação Infantil)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04: FUNDEB

12.361.0011.2.025: Valorização do Magistério – Ensino Fundamental (60%)

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 216) R\$ 160.150,00

RECURSO: 1038 (Convênio Vinculado a Educação – FunDEB. Magistério)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 261 (Educação – FunDEB – Magistério)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04: FUNDEB

12.361.0011.2.026: Operacionalização do FunDEB – Ensino Fundamental (40%)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. (Ficha 221) R\$ 34.000,00

RECURSO: 1039 (Convênio Vinculado a Educação – FUNDEB Outros)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 262 (Educação: FUNDEB – Outros)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.362.0012.2.030: Manutenção do Ensino Médio

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 237) R\$ 1.700,00

RECURSO: 1077 (Recursos Próprios – Ensino Médio)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 230 (Ensino Médio)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09: CULTURA

13.392.0005.2.035: Coordenação do Conselho Municipal da Cultura

3.3.50.43.00: Subvenções Sociais (Ficha 280) R\$ 49.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

01: OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.2.038: Manutenção de Obras e InfraEstrutura Urbana

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 300) R\$ 2.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

05: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.452.0025.2.044: Manutenção dos Serviços de Trânsito

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 346) R\$ 2.200,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 339.217,00

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Portarias

=PORTARIA Nº 9.223, DE 05 DE AGOSTO DE 2019=

"Dispõe sobre nomeações que especifica."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002, 2.427/2005 e 2.753/2011, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no Processo Seletivo nº 004/18, para, a partir de 05/08/2019, exercerem a função de PROFESSOR EVENTUAL II, referência base 101 h/a (pagamento por aula ministrada), em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de substituição de servidores ausentes atuantes como docentes na rede municipal de ensino, conforme disposto na Lei nº 2.753/11, com vigência de nomeação concomitantemente limitada ao último dia letivo do ano de 2019:

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MARTA ELIZABETE DO PRADO COSTA DE SOUSA	144.099.608-89	3º

ART. 2º Com fundamento no artigo 37, inciso IX,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 15

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no Concurso Público nº 001/18 (aproveitamento de classificação de concurso público para chamamento para ministrar aulas em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do art. 24 da LC 002/02), para, a partir das respectivas datas de início da atividade laboral, exercerem a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, nas respectivas áreas nas quais foram classificados e convocados, referência base 105 h/a (pagamento por aula ministrada), em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de ministrar aulas junto à rede de ensino municipal conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.	MATÉRIA	CLAS SIF.	VIGÊNCIA DA NOMEAÇÃO
ELISÂNGELA DE CARVALHO RODRIGUES SANTOS	213.330.978-08	ARTES	1º	Com início no dia 05/08/2019, vinculada ao afastamento do professor Édson Vieira dos Santos e, concomitantemente, limitada ao último dia letivo do ano de 2019.

ART. 3º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002, 2.427/2005 e 2.753/2011, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no Processo Seletivo nº 004/18, para, a partir de 06/08/2019, exercerem a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, referência base 90 h/a (pagamento por aula ministrada), em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de atendimento de aulas destinadas a alunos com necessidades especiais, ministradas junto ao Núcleo de Atendimento da Educação, transitoriamente livres em decorrência da aposentadoria da servidora Rozana Aparecida Marthos Bonfim e em virtude de o concurso público para efetivação de profissional no cargo de Psicopedagogo encontrar-se em fase de andamento preliminar, sendo necessária a contratação temporária para que a prestação desse serviço não sofra interrupção, ficando a mesma limitada ao último dia letivo do ano de 2019:

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ROSIMEIRE DE SOUSA BETUCCI DA CUNHA	251.679.008-24	3º

ART. 4º Nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 424/69, NOMEAR o Sr. LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, portador do CPF nº 341.738.868-61, para

a partir de 06/08/2019, exercer o cargo de ASSESSOR DE ASSUNTOS URBANOS, de provimento em comissão, referência 135, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 5º Nos termos do inciso I do art. 8º da Lei 424/69, NOMEAR a Sra. SELENE APARECIDA VILELA DE ARRUDA, portadora do CPF nº 377.736.868-74, classificada em 9º lugar no Concurso Público nº 001/2018, para a partir do dia 16/08/2019 e em estágio probatório exercer o cargo de PSICÓLOGO (cargo ocupado Priscila Fioresi Garcia), referência base 135, de provimento efetivo, lotada na Divisão de Saúde desta Prefeitura Municipal.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
05 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

=PORTARIA Nº 9.224, DE 06 DE AGOSTO DE 2019=

"Dispõe sobre nomeação e exoneração dos servidores que especifica."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º Conforme pedido protocolizado sob o número SRH 2.790/19, EXONERAR a partir de 05/08/2019 a servidora DENISE APARECIDA BASO, portadora do CPF nº 314.583.288-30, ora ocupante da função temporária de PROFESSOR EVENTUAL I (Portaria nº 9.044/19), de caráter excepcional, temporário e emergencial.

ART. 2º Conforme pedido protocolizado sob o número SRH 2.783/19, EXONERAR a partir de 05/08/2019 a servidora ELISÂNGELA CRISTINA RIBEIRO, portadora do CPF nº 341.923.638-79, ora ocupante da função temporária de COZINHEIRA (art. 2º da Portaria nº 9.021/19), de caráter excepcional, temporário e emergencial.

ART. 3º Conforme pedido protocolizado sob o número SRH 2.784/19, EXONERAR a partir de 05/08/2019 a servidora DAIANE APARECIDA FRANCELINO, portadora do CPF nº 308.253.918-14, ora ocupante da função temporária de PROFESSOR EVENTUAL I (art. 1º da

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 16

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

Portaria nº 9.048/19), de caráter excepcional, temporário e emergencial.

ART. 4º Nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 424/69, NOMEAR a Sra. ANGÉLICA GIBELLO, portadora do CPF nº 298.406.888-20, para a partir do dia 06/08/2019 exercer o cargo de ASSESSOR DE PROJETOS MUNICIPAIS, de provimento em comissão, referência base 70, a ser lotada na Secretaria Municipal de Governo desta Municipalidade.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
06 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

Editais

EDITAL Nº 012/2019-PMCMV (MORRO AGUDO/SP)

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TITULARES E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O RESIDENCIAL CIDADE NOVA II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – SP, torna público que mediante não habilitação de sorteados de acordo com o edital Nº 006/2018 PMCMV (MORRO AGUDO/SP) - RELAÇÃO DE SORTEADOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - CONTRATO CAIXA APF 0512351-95 (RESIDENCIAL CIDADE NOVA II), vem através deste informar que os seguintes candidatos dispostos no item 1 serão substituídos por suplentes, cuja indicação consta no item 2 deste edital.

1. Relação de titulares DESCLASSIFICADOS do Programa Minha Casa Minha Vida Residencial Cidade Nova II:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CPF	RG	GRUPO	MOTIVO
APARECIDA DONIZETE PINTO CIPRIANO	2543	098.989.558-05	23.212.954-X	III	DESISTÊNCIA DO IMÓVEL

2. Convoca ainda os suplentes sorteados ao Residencial Cidade Nova I e Residencial Cidade Nova II, de acordo com sorteio e classificação publicada no

EDITAL Nº 006/2018 a se apresentarem na Secretaria Municipal da Cidadania, situada à Rua José Jorge Junqueira, 1134 - Centro, no dia 07 de agosto de 2019 às 14:00 para análise da situação pessoal e familiar para possível acesso ao Programa:

2.1. RESIDENCIAL CIDADE NOVA I

SEQUÊNCIA DE SORTEIO	NOME	Nº INSCRIÇÃO	CPF	RG	GRUPO
6	FRANCIELE DE SOUZA ANTONIO	1684	439.815.798-01	48.855.563-2	III

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O suplente também passará pelo processo de apuração de informações e caso não enquadrem no perfil do Programa serão desclassificados e substituídos pelos suplentes seguintes.

Morro Agudo/SP, 05 de agosto de 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Morro Agudo

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Dispõe sobre o processo de eleição dos representantes dos Diretores das Unidades Escolares Municipais, dos representantes dos serviços técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais e dos representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB).

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a atual representante (suplente) dos Diretores, os atuais representantes dos responsáveis pelos serviços técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais (titulares e suplentes) e os atuais representantes dos estudantes da Educação Básica Pública (titulares e suplentes), uma vez que os mesmos solicitaram o seu desligamento ou não possuem mais vínculo com o segmento representado, e

CONSIDERANDO a Legislação pertinente, Leiº 2.645

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 17

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

de 21 de maio de 2009;

A Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral deverá observar as normas fixadas na presente Resolução, respaldadas nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 2º. Do Processo Eleitoral:

I – Representantes dos Diretores de Escola (01 Suplente): todos os diretores das Unidades Escolares deverão comparecer para a eleição de 01 (um) representante do segmento:

Assembleia: 09/08/19 às 11h, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Padre Mansueto nº 301.

a) todos os diretores sendo efetivos ou não, são elegíveis, podendo votar e serem votados;

II – Representantes dos responsáveis pelos Serviços técnico-administrativos das escolas públicas municipais (01 Titular e 01 Suplente):

Assembleia: 09/08/19 às 11h, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Padre Mansueto nº 301.

Relação dos Indicados pelas Unidades Escolares (através do Ofício):

CMES Profª Divina Helena de Castro Bonfim	Antônio Carlos Sodré Elias de Andrade Fortuna
EM Profª. Maria Amália Volpon de Figueiredo	Daniela Tatiane Braga Beletato Sílvia Vitalino Ferreira
EMEF Dr. Jader Magalhães Lara Fernandes	Ana Paula Sabatino Campos Eliana Margarete Aparecida Marcolino
EMEF Prof. Carlos Alberto Ângelo	Giovana Aparecida Trevisan da Silva Lourimar Mendes dos Santos
EMEF Prof. Regina Célia Ferrari Guarnieri	Eliana Marta Estevam Brunhara Graziela Machado Spagiari
PIM Felipe Garcia Terribas	Ângela Maria Goulart Ribeiro Belanira Alves Rodrigues

III – Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública (01 Titular e 01 Suplente) maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

Assembleia: 09/08/19 às 11h, nas dependências da

Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Padre Mansueto nº 301.

Relação dos Indicados pelas Unidades Escolares (através do Ofício):

CMES Profª Divina Helena de Castro Bonfim	Carlos Fernandes Ricardo Miranda Júnior
EM Profª Maria Amália Volpon de Figueiredo	Maria Eduarda de Oliveira Lima José Miguel Silva Liporassi Sadraque Ramiro de Souza Cavalcanti

V – conforme o disposto no § 5º, do art. 2 da Lei nº 2.645, de 21/05/2009 são impedidos de integrar o Conselho:

a) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

b) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

c) Estudantes que não sejam emancipados;

§1º - Os eleitores deverão assinar lista de presença e a eleição deverá ser registrada em Ata;

§2º - Será garantido a todos os votantes, o direito ao voto secreto.

Art. 3º. A apuração dos votos será coordenada pela responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e acompanhada pelos demais membros.

Art. 4º. Será considerado eleito Titular o candidato que obtiver maior número de votos e o segundo colocado como Suplente.

§1º - Em caso de empate prevalecerá o candidato com maior idade.

Art. 5º. Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e iniciarão seu mandato a partir da data da publicação da Portaria de nomeação;

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 18

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo, 07 de Agosto de 2019.

Giovana Alves Jordão

Responsável pelo expediente da

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 1/2019

Processo Administrativo Nº 023/2019

Câmara Municipal de Morro Agudo

Modalidade: pregão presencial

Tipo: menor preço global

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de direito de uso, não exclusivo, de licenças de software por prazo determinado de 12 (doze) meses para a Câmara Municipal de Morro Agudo, conforme descritivo completo no Anexo I do edital. Entrega dos Envelopes Proposta e Habilitação: até as 14h00min do dia 20 de agosto de 2019. Credenciamento e Início da Sessão: as 14h00m do dia 20 de agosto de 2019. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na integra, na Praça Martinico Prado, 1646 ou através do site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1255. Morro Agudo/SP, 07/08/2019.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 19

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

Atos de Pessoal

Atos de Pessoal



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

ATO DE CONCESSÃO Nº. 029/2019

Processo nº. 024/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Integral, a Senhora **SANDRA APARECIDA BOSSA**.

Marcos Roberto Ribeiro, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que confere a Lei nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Considerando, o pedido de Aposentadoria Voluntária Integral, formalizado pela Sra. **SANDRA APARECIDA BOSSA**;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 024/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a manifestação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, em reunião realizada em 31 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Conceder, a Senhora **SANDRA APARECIDA BOSSA**, portadora do RG nº. 17.066.103-9 SSP/SP, CPF nº. 081.496.168-48 e PIS nº 1202896223-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 16 e referencia atual 40, nos termos do artigo 17A da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, com proventos que de início correspondem a R\$ 1.455,51 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos) que serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, aos termos do Art. 2º da Emenda Constitucional 47 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional 41. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Agosto de 2019.

Morro Agudo, SP, 31 de Julho de 2019.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 20

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

ATO DE CONCESSÃO Nº. 030/2019

Processo nº. 025/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, a Senhora **MARIA ESTER VIEIRA**.

Marcos Roberto Ribeiro, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que confere a Lei nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Considerando, o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, formalizado pela Senhora **MARIA ESTER VIEIRA**;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 025/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a manifestação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, em reunião realizada em 31 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Conceder, a Senhora **MARIA ESTER VIEIRA** portadora do RG nº. 19.591.852 SSP/SP, CPF nº. 089414428/69 e PIS nº 12366971283, ocupante do cargo de Serviços Gerais (Feminino), de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 01 e referência atual 12, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art 40 § 1, III, b da Constituição Federal, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e que de início correspondem a R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) que serão reajustados na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art. 40 § 8 da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Agosto de 2019.

Morro Agudo, SP, 31 de Julho de 2019.


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 523 | Página 21

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

ATO DE CONCESSÃO Nº. 031/2019

Processo nº. 023/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, a Senhora **LAURCIMAR SOARES DA SILVA FERNANDES**.

Marcos Roberto Ribeiro, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que confere a Lei nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Considerando, o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, formalizado pela Senhora **LAURCIMAR SOARES DA SILVA FERNANDES**;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 023/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a manifestação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, em reunião realizada em 31 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Conceder, a Senhora **LAURCIMAR SOARES DA SILVA FERNANDES** portadora do RG nº. 9.443.773 SSP/SP, CPF nº. 981.852.688-00 e PIS nº 10754569397, ocupante do cargo de Recepção e Serviços de Telefonia, de provimento efetivo da Câmara Municipal de Morro Agudo, referencia atual 62, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art 40 § 1, III, b da Constituição Federal, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e que de início correspondem a R\$ 1.777,54 (Um Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) que serão reajustados na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art. 40 § 8 da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Agosto de 2019.

Morro Agudo, SP, 31 de Julho de 2019.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CÉSAR PEREIRA
Diretor Executivo